



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A PERMUTA DE BENS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com a CELPA - Centrais Elétricas do Pará, a Rede de Distribuição Urbana do bairro Marechal Rondon, desta cidade, com débitos municipais, junto àquela empresa.

Parágrafo Primeiro – O valor do débito a ser negociado é o montante total da dívida do Município de Redenção, para com a Rede CELPA – Centrais Elétricas do Pará.

Parágrafo Segundo – A transferência do bem e a quitação do débito serão feitas por contrato de permuta e liquidação, através de instrumento próprio prevendo-se a dispensa de licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2004.


JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício